

PORTARIA N.º 1.202, DE 9 DE MAIO DE 2002.

Fixa normas para organização dos trabalhos da Comissão de Legislação Participativa - Colep - , e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 80, I, "h", da Resolução n.º 195, de 25 de novembro de 1992,

RESOLVE:

Art. 1º Fixar normas para a organização e o funcionamento da Comissão de Legislação Participativa que obedecerá às formalidades e aos critérios estabelecidos nesta Portaria.

Art. 2º Para efeito de recebimento das sugestões de iniciativa legislativa, pareceres técnicos, exposições e propostas apresentadas pelas entidades, serão exigidos os documentos abaixo relacionados:

a) registro, em cartório, ou em órgão do Ministério do Trabalho;

b) documento legal que comprove a composição da diretoria efetiva e responsável, judicial e extrajudicialmente, pela entidade, à época da sugestão.

§ 1º A Presidência da Comissão solicitará informações adicionais e documentos, sempre que os considerar necessários e pertinentes à identificação da entidade e ao seu funcionamento.

§ 2º As sugestões e demais instrumentos de participação referidos no *caput* serão recebidos pela secretaria da Comissão em papel impresso ou datilografado, ou em disquete de computador, ou, ainda, pelo sistema de correspondência eletrônica, postal ou *fac-símile*.

Art. 3º Não serão conhecidas sugestões de iniciativas legislativas, quando oferecidas por:

I - órgãos e entidades da administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes do Município, excetuados aqueles com participação paritária da sociedade civil;

II - organismos internacionais.

(Fls. 2 da Portaria n. 1.202, de 9.5.2009)

Art. 4º As sugestões de iniciativa legislativa que atenderem às formalidades desta Portaria serão distribuídas e posteriormente classificadas pela Comissão da seguinte maneira:

I - projeto de lei complementar, será denominado Sugestão de Projeto de Lei Complementar - SPLC;

II - projeto de lei ordinária, será denominado Sugestão de Projeto de Lei - SPL;

III - projeto de resolução, será denominado Sugestão de Projeto de Resolução - SPR;

IV - projeto de consolidação, será denominado Sugestão de Projeto de Consolidação - SPC;

V - requerimento solicitando a realização de audiência pública, será denominado Sugestão de Requerimento de Audiência Pública - SRAP;

VI - requerimento solicitando depoimento de autoridade ou cidadão que possa contribuir para os trabalhos da Comissão será denominado Sugestão de Requerimento de Depoimento - SRD;

VII - requerimento de informação ou de pedido de informação a autoridades, devidamente fundamentado, será denominado Sugestão de Requerimento de Informação - SRI;

VIII - requerimento de convocação, devidamente fundamentado, das autoridades, será denominado Sugestão de Requerimento de Convocação - SRC;

IX - emenda ao parecer preliminar do projeto de lei orçamentária anual será denominada Sugestão de Emenda ao Parecer Preliminar do Projeto de Lei Orçamentária Anual - SEPPLA;

X - emenda ao projeto de lei orçamentária anual, será denominada Sugestão de Emenda à Lei Orçamentária Anual - SELA; e

XI - emenda ao projeto de lei do plano plurianual, será denominada Sugestão de Emenda ao Plano Plurianual - SEPPA .

§ 1º Completarão a classificação da sugestão o número de recebimento, pela ordem de entrada, e o ano a que se refere, em séries específicas.

§ 2º Os pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais, constantes da alínea "b" do inciso XVII do art. 32 do Regimento Interno, serão identificados pela designação do tipo de contribuição e número de recebimento estabelecido seqüencialmente, por ordem de entrada.

(Fls. 4 da Portaria n. 1.202, de 9.5.2009)

§ 3º Encerrada a legislatura será reiniciada a numeração das sugestões e de demais instrumentos de participação.

Art. 5º A Presidência da Comissão mandará verificar se existe sugestão recebida que trate de matéria análoga ou conexa já em análise, quando fará a distribuição por dependência, determinando sua apensação, após numeração.

Art. 6º Caberá à Comissão promover e observar, quando couber, a adequação formal da sugestão para assegurar-lhe as mínimas condições de redação e técnica que a habilitem a tramitar.

Art. 7º A Comissão informará às entidades proponentes da sugestão a data e o horário em que sua proposta será discutida.

Art. 8º A Comissão deverá examinar as sugestões legislativas e sobre elas decidir no prazo de dez sessões.

Parágrafo único. O Relator disporá da metade do prazo concedido à Comissão para oferecer seu parecer.

Art. 9º Constará da sinopse relativa ao encaminhamento das sugestões, e, posteriormente, ao trâmite da proposição da Comissão, em todos os seus registros institucionais, a indicação da entidade a cuja origem sua autoria remonta.

Art. 10. A Comissão manterá as entidades informadas da tramitação de sua sugestão.

Art. 11. A Comissão elaborará manual destinado a orientar as entidades, contendo informações relativas às suas atividades, ao processo legislativo, aos limites legais e modelos para elaboração dos atos e espécies legislativas constantes deste Regulamento.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua aprovação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Unai, 9 de maio de 2002; 58º da Instalação do Município.

VEREADOR HERMES MARTINS
Presidente